



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Abilio Pereira,
232 - Centro

Telefone



77 3682-2122

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA INEXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA QUE IMPEÇA A LIVRE MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IUIU



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



DECRETO Nº 022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a garantia da inexistência de poluição sonora que impeça a livre manifestação religiosa, no âmbito do município de Iuiu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições constitucionais e as previstas na Lei Orgânica Municipal, e.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 130 e Art. 131, §5º, da Lei Municipal nº 319/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 17 da Resolução CONTRAN nº 958, de 17 de maio de 2022, cujo exceções estão dispostas no Art. 18, incisos I, II e III;

CONSIDERANDO a ocorrência de diversos relatos de poluição sonora durante a realização de manifestações religiosas no município, o que tem gerado reclamações por parte das mais diversas agremiações religiosas;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar situações de poluição sonora e garantir a livre manifestação religiosa no âmbito do município de Iuiu;

DECRETA :

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o funcionamento de sonorização em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação automotiva em logradouros públicos, num raio de até 200 (duzentos) metros da testeira da sede de qualquer igreja, tempo ou local de realização de qualquer manifestação ou evento religioso, no âmbito do município de Iuiu.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo se inicia uma hora antes e se encerra uma hora após o ato religioso, seja ordinário ou extraordinário.

Art. 2º - Fica determinada a remessa de cópia deste Decreto a todas as denominações religiosas com funcionamento no município a fim de que informem à Polícia Militar e a esta Municipalidade, por meio de ofício, os dias, horários e locais de realização de atos religiosos regulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



Parágrafo único. No caso de realização de ato religioso extraordinário não relacionado no ofício citado no *caput*, caberá à entidade religiosa encaminhar ofício à Polícia Militar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) a contar do início do evento, para fins de ciência da corporação a fim de que possam fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Fica determinada a ampla divulgação do teor deste Decreto a fim de que todos os(as) proprietários(as) de sonorização automotiva do município tomem conhecimento do seu teor.

Art. 4º - Fica determinada a remessa de cópia deste Decreto a todos os estabelecimentos comerciais como bares e afins, localizados no raio de 200 (duzentos) metros de toda e qualquer denominação religiosa localizada no município, para fins de ciência do teor deste Decreto.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto neste Decreto acarretará a adoção de medidas legais como a imposição de multa e apreensão de veículos e/ou aparelhos sonoros, bem como o fechamento temporário do estabelecimento e/ou cancelamento temporário do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º - Fica determinada a remessa de cópia deste Decreto à Companhia da Polícia Militar da Bahia para fins de garantia do seu cumprimento.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2023.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe do Gabinete
Decreto nº 021/2021